

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, sediada na Rua Aderson, sn – Centro, Senador Alexandre Costa – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.688/0001-34, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, SR. FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 239.503.233-68, RG nº 065467772018, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa **MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 26.659.908/0001-01, com sede na Av. dos Holandeses, nº14 - Edif. Century Multiemp. Sala 109, CEP 65.077-635 - Ponta d Farol - São Luís - MA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ LUCAS BRANDÃO CHAVES, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 044.902.963-80, portador da Cédula de Identidade RG nº 015657592000- expedida pela SSP/MA, e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA** atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 28/2021, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal 13/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, POR ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para o Município de Senador Alexandre Costa-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO Nº 015/2021 – PMSAC/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras conforme consta nos autos do processo nº 28/2021 – CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do Município de Senador Alexandre Costa.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Ata de Registro de Preços

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firma contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

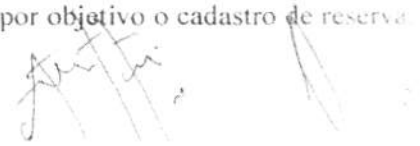
Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;





CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO N° 015/2021 – PMSAC/MA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais dos serviços a serem prestados caso em que o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.


CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Senador Alexandre Costa – MA, 03 de maio de 2021.


FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


JOSE LUCAS BRANDAO CHAVES
MORIAH EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS EIRELI



ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2021
PREGÃO N.º 015/2021 - PMSAC/MA
PROCESSO N.º 28/2021 - CPL
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços n° 17/2021, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Senador Alexandre Costa e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial n° XX/2021 PMSAC/MA.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para o Município de Senador Alexandre Costa-MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	
CNPJ: 26.659.908/0001-03	Telefone / Fax: (98) 98560.7373
Endereço: Av. dos Holandeses, nº14 - Edif. Century Multiemp. Sala 109, CEP 65.077-635 - Ponta do Farol - São Luís - MA	E-mail: empreendimentosmoriah@outlook.com

EMPRESA RESERVA.

EMPRESA: D.P. DE SOUZA - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO	
CNPJ: 23.256.509/0001-03	Telefone / Fax: (99) 98138-2043
Endereço: Rua Principal, nº 1000, cep. 65.690-000 Colinas - MA	E-mail: deusvaldopss@gmail.com

QUADRO 2 - SERVIÇO REGISTRADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA MÁQUINA/EQUIPAMENTO	UND	Marca Modelo	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO SEM MOTORISTA INCLUSO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA TAMBÉM PODENDO NOS FINAIS DE SEMANA DE ACORDO COM A NECESSIDADE	MÊS	MERCEDES BENZ L/1620	2	11.500,00	226.000,00
2	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA SEM MOTORISTA INCLUSO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MÊS	VW13/180	1	9.800,00	117.600,00
3	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO CARROCERIA BAÚ,	MÊS	VW/13180	1	8.300,00	99.600,00

Handwritten signature and initials



					DE ADMINISTRAÇÃO MENTO DA SECRETARIA INCLUSO, PARA ATENDE- TOCO SEM MOTORISTA
4	MÊS	MERCEDES BENZ 13/18	1	8.300,00	99.600,00
5	MÊS	CATERPILLAR 920 K	1	16.200,00	194.400,00
6	MÊS	FORD F 4.000	1	6.200,00	74.400,00
7	HORAS	CATERPILLAR 416 E	1000	110,00	110.000,00
8	HORAS	VOLVO EC 210B	800	195,00	156.000,00
9	HORAS	MASSEY FERGUSON 294/4	1000	96,00	96.000,00
10	HORAS	CASE 165 OL	800	190,00	152.000,00
11	HORAS	CATERPILLAR 320	1000	220,00	220.000,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.595.600,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, e

seiscientos reais).

Senador Alexandre Costa - MA, 03 de maio de 2021.





Francisco das Chagas Teixeira
FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

José Lucas Brandão Chaves
JOSÉ LUCAS BRANDÃO CHAVES
MORIAH EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS EIRELI

